

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em razão da execução parcial do objeto do Convênio 6000/2006, registro Siafi 560093 (peça 2, p. 69-81), celebrado com a Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, tendo por objeto a implantação de 14 sistemas simplificados de abastecimento d'água e 11.000m de rede de distribuição, bem como a construção de 69 Km de estradas vicinais, 101m de pontes de madeira e 216m de bueiros nos Projetos de Assentamento Centro Novo, Jordão, Limão, Maracajá I, Maracajá III, Paraíso, Santa Mônica, Santana III e Santana IV.

Os recursos previstos para a implementação do objeto conveniado foram orçados no valor total de R\$ 2.605.189,18, com a seguinte composição (peça 2, p. 73): R\$ 260.518,92 de contrapartida da Conveniente e R\$ 2.344.670,26 à conta do concedente.

As irregularidades constatadas nos autos encontram-se descritas na instrução preliminar de citação elaborada pela Unidade Técnica (peça 15), *verbis*:

a.1) Ocorrência de responsabilidade do Sr Luís Mendes Ferreira, CPF 270.186.283-34, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, decorrente da inexecução parcial das obras do referido ajuste, em face dos valores transferidos por força do Convênio 6000/2006, registro Siafi 560093, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o município de Coroatá - MA;

b.1) Dispositivos violados: Lei 8666/93, arts. 66 e 76 e cláusula primeira do Convênio 6000/2006.

c.1) Quantificação do débito de responsabilidade do Sr. Luís Mendes Ferreira (conforme itens 37 e 57):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
13.800,00	28/9/2007
30.000,00	3/9/2007
201.435,50	26/2/2007
131.640,00	1/2/2007
275.373,89	18/12/2006

a.2) Ocorrência de responsabilidade da empresa Ilumina Manutenção e Serviços Ltda., CNPJ 06.867.589/0001-06, em decorrência da inexecução de 27,42% do objeto do Convênio 6000/2006, registro Siafi 560093, embora a empresa tenha recebido os pagamentos para a execução integral da obra, cujo objeto do ajuste consistia na implantação de 14 sistemas simplificados de abastecimento d'água e 11.000m de rede de distribuição, bem como a construção de 69 Km de estradas vicinais no município de Coroatá-MA, tendo em vista a constatação de irregularidades na execução das obras, consubstanciadas no Relatório de Vistoria Técnica do Incra-MA, após visita *in loco* realizada durante o período de 3 a 12 de fevereiro de 2008;

b.2) Dispositivos violados: Lei 8666/93, arts. 66 e 76 e cláusula primeira dos contratos de Tomada de Preço 13/2006 e 14/2006 da Prefeitura Municipal de Coroatá – MA;

c.2) Quantificação do débito de responsabilidade da empresa Ilumina Manutenção e Serviços Ltda. (conforme itens 37, 52 e 57):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
13.800,00	28/9/2007
30.000,00	3/9/2007
201.435,50	26/2/2007
131.640,00	1/2/2007
266.033,10	18/12/2006

Devidamente citados no âmbito do TCU, conforme se depreende das peças 17 a 22, os responsáveis permaneceram silentes, sujeitando-se, com tal atitude, aos efeitos da revelia de que trata o art. 12, §3º, da Lei n. 8.443/1992, podendo o Tribunal dar prosseguimento ao processo.

Apenas registro, por fim, a necessidade de se dar cumprimento ao Despacho do Diretor da Unidade Técnica à peça 25, no sentido de serem adotadas “*medidas para nova juntada da peça 22, que se encontra inadequadamente escaneada*”.

Em face do exposto, considerando que os responsáveis não lograram elidir as irregularidades que lhes foram apontadas, manifesto-me de acordo com a proposta uniforme da Unidade Técnica (peças 26 a 28) no sentido de que suas contas sejam julgadas irregulares, com imputação de débito solidário e de multa.

Ministério Público, em 25/06/2013.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral